



#### ATO DO PRESIDENTE Nº 4 / 2023.

"Regulamenta o plano de contratações anual conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Americana e dá outras providências".

**THIAGO BROCHI**, Presidente da Câmara Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno desta Casa;

Considerando que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que há na nova norma vários dispositivos que pendem de prévia regulamentação;

Considerando a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31 de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666, de 1993, e nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei nº 14.133, de 2021, ante o grande número de dispositivos dependentes de regulamentação que poderão definir interpretações de variada ordem;

Considerando que a priori, para realização das contratações diretas, especificamente baseadas no art. 74 e nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observa a necessidade de regulamentação do disposto no art. 72 da referida Lei, especificamente no que concerne a realização do "Estudo Técnico Preliminar", definido no inciso XX do art. 6º como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto



2

básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação" e da forma de realização da estimativa do valor conforme §§ 1º e 2º do art. 23;

Considerando o termo "se for o caso" observado no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 que relativiza o termo "deverá", trazendo para as mãos do gestor público a análise do caso concreto, para que ele decida pela elaboração ou não dos Estudos Preliminares;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º As contratações públicas promovidas pela Câmara Municipal de Americana reger-seão pelas normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o procedimento estabelecido neste Ato.

Art. 2º Na aplicação deste Regulamento, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto- Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º A Câmara Municipal de Americana, visando adotar procedimentos de planejamento dos procedimentos de compras, licitações e contratos, deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme preconiza o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021.

- Art. 4º O Plano de Contratações Anual deverá ser observado para fins de realização das licitações e na execução dos contratos e deverá ser dada divulgação no site da Câmara.
- Art. 5º Para fins de instrumentalização do Plano de Contratações Anual, a Câmara Municipal obedecerá a média de compras e serviços contratados no último biênio para fins de quantificação.





- § 1º Esta quantificação versada no caput deste artigo somente poderá ser superior à média identificada, mediante justificativa técnica e para fins específicos.
- § 2º As compras serão realizadas pela área de licitações e contratos, composta pelas Coordenadorias de Serviço Legislativo e Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento e por servidores com conhecimento dos processos de compras e normativas que regem tais procedimentos.
- Art. 6° A área de Licitações e Contratos, conjuntamente com a Secretaria Geral da Casa, deverá analisar as demandas encaminhadas, promovendo diligências necessárias para:
  - I agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
  - II adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;
- III elaboração do calendário de licitação, observado a data desejada para a compra ou contratação e se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;
  - IV adequação financeira e orçamentária.
  - Art.7º A Secretaria Geral e as Coordenadorias de áreas funcionais apresentarão suas demandas descrevendo os objetos que pretendem contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:
  - I descrição sucinta do objeto;
  - II justificativa para a aquisição ou contratação;
  - III estimativa preliminar do valor;
  - IV grau de prioridade da compra ou contratação;





- V data pretendida para compra ou contratação; e
- VI existência de vinculação ou dependência com contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.
- Art. 8º A Secretaria Geral da Câmara Municipal deverá estabelecer um cronograma para consolidação do Plano de Contratações Anual, estipulando prazos para as seguintes etapas:
- I fase 01 Período que os chefes de coordenadorias deverão informar as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, no exercício subsequente;
- II fase 02 A Secretaria Geral poderá solicitar a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares à coordenadoria ou setor requisitante, conforme a contratação prevista ou pleiteada, encaminhando as demandas para as coordenadorias que compõem a Área de Licitações para formalização do Plano de Contratações Anual;
- III fase 03 Período de análise pelas coordenadorias das demandas recebidas, para cumprimento do disposto no art. 6º deste Ato;
  - IV fase 04 Data de aprovação pela autoridade superior.
- §1°. A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratações ou, se necessário, devolvê- los para a realização de adequações, observada a data limite de aprovação estabelecida para o inciso IV.
- §2°. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratações Anual, no caso de adequação à proposta orçamentária do órgão ou mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.
- §3°. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.





Art. 9°. Na execução do Plano de Contratações Anual, as coordenadorias que compõem a área de licitações da Casa deverão observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Art. 10. No início de cada exercício-financeiro, até 1° de abril, o Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio da Secretaria Geral, deliberará sobre o Plano de Contratação Anual definido para aquele exercício financeiro, com vistas a racionalizar as contratações públicas, rever, ajustar ou estabelecer novas metas e programas, observada a previsão de receitas e despesas do orçamento anual vigente.

- § 1°. O planejamento relativo às compras tomará como parâmetro a expectativa de consumo anual.
- § 2°. Os ajustes ao Plano de Contratações definidos pelo Presidente para o exercício vigente deverão ser encaminhados pela Secretaria Geral às coordenadorias de Serviço Legislativo e de Finanças e Orçamento para a necessária programação.
- § 3°. O Plano de Contratação Anual de que trata o caput deste artigo, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Americana, sem prejuízo de eventuais alterações que sejam necessárias no período de sua vigência.
- Art. 11. O setor de Compras e Licitações ficará responsável por gerir os processos administrativos relacionados às contratações realizadas pela Câmara Municipal, comunicando a Secretaria Geral sobre as contratações previstas conforme calendário definido no PCA e a existência de recursos orçamentários para o início do processo de contratação.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Geral da Casa iniciar, por Ordem de Serviço, o processo da contratação, mediante autorização expressa da Presidência da Casa.

Art. 12. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, a Coordenadoria de Finanças e Orçamento elaborará, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.



6

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à Secretaria Geral para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 13. O Plano de Contratações Anual compreenderá as contratações por dispensa de licitação, por inexigibilidade e por licitação e deverá ser finalizado até 31 de agosto de cada ano, de forma a possibilitar a sua inclusão na proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo Único. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as despesas de pequeno vulto ou de pronto pagamento, as despesas com viagens e as despesas com recursos do Fundo Especial de Despesas da Câmara.

- Art. 14. Entende-se como Estudo Técnico Preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- Art. 15. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC.
  - Art. 16. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma





de contratação e nos casos de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74 ambos da Lei 14.133/2021;

- II dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- III quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
- Art. 17. O estudo técnico preliminar a que se refere o art. 14 deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os elementos previstos no art. 18, §1° e §2° da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
- Art. 18. Recebida a Ordem de Serviço para início do procedimento de contratação, o setor demandante deverá providenciar a seguinte documentação:
  - I elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
- II verificação da viabilidade do ETP Estudo Técnico Preliminar existente, se o caso, propondo ajustes, se necessário;
  - III elaboração de pesquisa de preços.
- IV envio à Secretaria Geral para análise e posterior remessa à Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento para elaboração do edital.
- Art. 19. Recebido o processo de contratação, a Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento deverá providenciar a seguinte documentação:
- I elaboração da minuta do edital, definindo a modalidade licitatória e o sistema de disputa em despacho fundamentado;



II – elaboração da minuta do contrato;

III – cálculo do preço médio;

IV – reserva de dotação.

- Art. 20. Os editais de licitação, bem como as minutas de contrato, seguirão, preferencialmente, as minutas padrão estabelecidas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Casa.
- Art. 21. A Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento, concluído o seu trabalho na fase interna da licitação, encaminhará o processo à Secretaria Geral para análise e posterior remessa ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica, para as competentes avaliações e aprovação.
- Art. 22. Concluso o processo, a Secretaria Geral enviará ao Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação designados para andamento do processo de acordo com as regras estabelecidas no Ato do Presidente 03/2023, especialmente em seu artigo 4°.
- Art. 23. As licitações se darão preferencialmente por meio eletrônico, através da plataforma contratada ou com adesão efetuada pela Casa e o rito da licitação eletrônica seguirá as normas estabelecidas em ato próprio definido pela Presidência da Câmara.
  - Art. 24. Este Ato da Presidência entra em vigor na data da sua publicação.

LABORE DULCED

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

#### THIAGO BROCHI

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara na mesma data.

#### JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO

Secretária Geral